



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 808/2017

autor

Deputado Nelson Marquezelli

nº do prontuário

1 X Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. " aditiva 5. " Substitutivo global

Página 7

Artigo 911-A

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Supressão parcial do texto proposto para o artigo 911-A, da CLT:

“Art. 911-A. O empregador efetuará o recolhimento das contribuições previdenciárias próprias e do trabalhador e o depósito do FGTS com base nos valores pagos no período mensal e ~~fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.~~ e deverá fornecer ao empregado o comprovante do cumprimento das obrigações, mediante solicitação por escrito, caso o empregado comprove que não conseguiu obter tais comprovantes junto à instituição financeira ou órgão previdenciário.”

JUSTIFICATIVA:

A Medida Provisória pretende incluir o art. 911-A da CLT, para tratar sobre a obrigação do empregador de realizar o pagamento das contribuições previdenciárias e recolhimentos do FGTS, o que já é previsto em outras normas. Porém, a Medida Provisória também pretende impor ao empregador a obrigação de comprovar, mês a mês, o recolhimento de tais importâncias.

Com efeito, o ônus de tal obrigação aos empregadores é enorme, principalmente se for levado em consideração os grandes conglomerados empresariais do País. Isso certamente aumentará o custo de gestão de pessoas e, consequentemente, o famigerado custo Brasil, fazendo com que a produção nacional, mais uma vez, perda competitividade com os bens e serviços importados.

Vale ressaltar que tais informações podem ser obtidas facilmente pelos próprios empregados, na periodicidade que bem entenderem, através da internet, telefone ou presencialmente nas agências da CEF (gestora do FGTS que inclusive fornece cópia mensal dos saldos aos beneficiários) e da Previdência Social.

PARLAMENTAR

Deputado Nelson Marquezelli
PTB/SP